

MANUAL

CANAL DE DENÚNCIAS



INTRODUÇÃO

Através da Resolução 4.567 de 27 de abril de 2017, o Banco Central do Brasil, determinou a obrigatoriedade de disponibilização de canal de denúncia por parte das instituições financeiras e das demais instituições a funcionar por esta entidade.

OBJETIVO

Oferecer um canal de comunicação por meio do quais funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam reportar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitudes de qualquer natureza, relacionadas às atividades da instituição.

CANAL DENÚNCIA

A Fenacred – Federação Nacional das Cooperativas de Crédito Urbano foi designada pela diretoria da Coopmauá como componente organizacional para acolhimento das comunicações previstas na Resolução CMN 4.859 de 23/10/2020. O Canal de acesso é através do Site: <https://fenacred.com.br/>.


O Canal de denúncia está divulgado na sede e no site da Cooperativa, www.coopmaua.com.br.

ANÁLISE DAS DEMANDAS

As denúncias serão recebidas pela Fenacred que se responsabilizará pelo devido encaminhamento.

Anexo: Termo de designação e regulamento do Canal fornecido pela Fenacred.


Liclei Joaquim de Oliveira
Diretor Presidente


Carla Solange de Almeida Mendes
Diretora Administrativa


Ney Viera Caldas
Diretor Operacional



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO URBANO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE COMPONENTE ORGANIZACIONAL E REGULAMENTO DO CANAL DE COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS DE ILICITUDE DA FENACRED COMO RESPONSÁVEL PELO AÇOLHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE COMUNICAÇÃO PREVISTA NA RESOLUÇÃO CMN 4.859, DE 23/10/2020.

TÍTULO I DO OBJETIVO DO CANAL

Art. 1º O canal de comunicação para registro de indícios de ilicitude, disponibilizado pela FENACRED para as cooperativas filiadas que designaram a Federação como componente organizacional, tem por objetivo acolher as denúncias recebidas de empregados, colaboradores, associados/clientes, usuários de produtos e serviços, parceiros ou fornecedores, para reportar situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades executadas por membros estatutários e contratuais da cooperativa.

TÍTULO II DA FORMA DE REGISTRO

Art. 2º O formulário será disponibilizado ao interessado, através do site oficial da FENACRED para comunicação de ilicitude para o devido registro e a formalização da denúncia.

§ 1º O canal de comunicação permite que o manifestante registre o indício de ilicitude sem se identificar, bastando selecionar a opção "Não autorizo minha identificação".

§ 2º Os registros de comunicações serão encaminhados ao Banco Central do Brasil para as providências que julgar necessárias, e que constarão de relatório semestral elaborado pela Federação, que terá sua atuação pautada pela confidencialidade, independência, imparcialidade e isenção, de modo a preservar o anonimato dos denunciantes.

TÍTULO III DAS INFORMAÇÕES TRANSMITIDAS

Art. 3º Para que o registro seja concretizado, o formulário deve ser preenchido de forma correta, por meio da identificação do(s) denunciado(s), das circunstâncias e do período em que tenha ocorrido o evento, sem a necessidade da identificação dos denunciantes.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO DO INDÍCIO DE ILICITUDE

Art. 4º Os registros recepcionados pelo canal de comunicação são encaminhados para o Banco Central do Brasil/Deorf, de acordo com a Instrução Normativa BCB Nº 42/2020, para apuração e decisão sobre a adoção de medidas necessárias, com base na legislação vigente e em normativos da instituição, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a acolhida da comunicação.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As informações apresentadas neste regulamento têm o intuito de esclarecer ao denunciante a correta utilização do canal.

Art. 6º Este regulamento observa as determinações contidas na Resolução CMN nº 4.859/2020, de 23/10/2020, suas alterações e demais normativos vigentes.

Rua Acre, 77 – Salas 601/602/608 – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.081-000

Telefones: (21) 2518-0798 / (21) 2253-3049

E-mail: fenacred@fenacred.coop.br / fenacredadm@fenacred.coop.br

Site: www.fenacred.coop.br

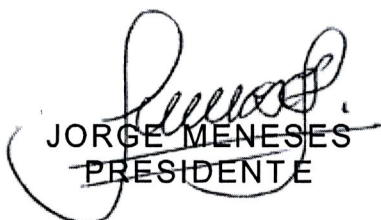


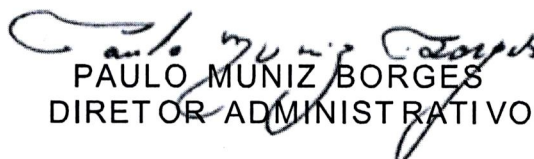
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO URBANO

Art. 7º A Federação disponibiliza os seguintes canais de acesso para comunicação de indícios de ilicitudes aos denunciantes: <https://fenacred.com.br/>

Este regulamento entra em vigor em 01/12/2020.

FENACRED


JORGE MENESES
PRESIDENTE


PAULO MUNIZ BORGES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CECM. DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO MAUÁ LTDA.

LICELEI JOAQUIM DE OLIVEIRA:24692190787
Assinado de forma digital por LICELEI JOAQUIM DE OLIVEIRA:24692190787
Dados: 2021.08.09 10:31:05 - 03'00'

DIRETOR PRESIDENTE

CARLA SOLANGE DE ALMEIDA MENDES:00217718710
Assinado de forma digital por CARLA SOLANGE DE ALMEIDA MENDES:00217718710
Dados: 2021.08.09 10:32:11 -03'00'

DIRETORA ADMINISTRATIVA